



*fundos*  
DR

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**N.º 116/2025**

**Primeiro outorgante:** Município de Coimbra, pessoa coletiva n. 506 415 082, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Ana Maria Pereira Abrunhosa.

**Segundo outorgante:** Futebol Clube São Silvestre, pessoa coletiva n.º 502 073 845, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Carlos Manuel Faria Protásio.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa nos termos e ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto); do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo); da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em 22/09/2025 com base na Informação de 08/09/2025 (MGD n.º 78190/2025) e com registo sequencial de compromisso n.º 70633, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.º**

#### **Objeto do contrato**

Constitui objeto deste Contrato-Programa a atribuição de uma comparticipação financeira ao Futebol Clube São Silvestre, para ajudar nos custos tidos com o procedimento que pretende efetuar no seu Campo de Futebol (Campo dos Fundadores), para captação de água.

### **Cláusula 2.º**

#### **Obrigações do Município de Coimbra**

No âmbito do presente Contrato Programa, constitui obrigação do Município de Coimbra, a:

1. Atribuição de uma comparticipação financeira, conforme o disposto na alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, ao Futebol Clube São Silvestre, no valor de 3 000,00€ (três mil euros) como contributo do Município para fazer face às despesas tidas com o procedimento que pretende efetuar no seu Campo de Futebol (Campo dos Fundadores), para captação de água.





91 c.Rod.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Futebol Clube São Silvestre**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Enviar ao Primeiro Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa até 30 de março do ano seguinte àquele a que respeita o contrato;
2. Colaborar graciosamente com o 1º Outorgante e com outras Instituições Desportivas de Coimbra, a indicar pelo 1º Outorgante, em ações de Interesse Municipal;
3. Colocar o logótipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2º Outorgante.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Programa de desenvolvimento desportivo**

Os apoios referidos na cláusula 2<sup>a</sup>, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2025/2026, candidatado pelo 2º outorgante.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Acompanhamento e controlo do contrato-programa**

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Vigência**

O contrato-programa entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município, tendo um período de vigência de 12 meses.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.<sup>º</sup> do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.





### **Cláusula 8.\***

#### **Resolução do contrato**

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

### **Cláusula 9.\***

#### **Publicitação do apoio**

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho nº 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

### **Cláusula 10.\***

#### **Disposições finais**

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia 9 de Junho de 2025, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

#### **O Município de Coimbra**

Ana Abrunhosa  
(Ana Maria Pereira Abrunhosa)

#### **Futebol Clube São Silvestre**

Carlos Manuel Faria Protásio  
(Carlos Manuel Faria Protásio)  
Tel. N.º 302 073 845  
3025-548 SÃO SILVESTRE

Min. : PF  
Elab. : PF  
Cont. : FB  
Serv. Emissor: Divisão de Desporto

